



Exma. Sr<sup>a</sup>.  
Presidente da Comissão,  
Elisa de Lima Sousa  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

S/referência: S/comunicação: N/referência: 05/2023 Velas, 17 de abril de 2023

**ASSUNTO: PARECER ESCRITO SOBRE A “ANTEPROPOSTA DE LEI N.º 21/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE NAS ILHAS SEM UNIDADE HOSPITALAR, ALTERANDO O CÓDIGO DE TRABALHO (...)”.**

Encarrega-me a Direção da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge (doravante a “CCISJ”) de v/remeter o n.º/ofício supra em jeito de resposta à solicitação de parecer escrito sobre a “Anteproposta de Lei N.º 21/XII (PSD/CDS-PP/PPM) – Assistência à Maternidade nas Ilhas sem Unidade Hospitalar”.

Começamos por congratular o empenho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em debater o tema em apreciação, cujo alerta foi dado por nós, em audiência concedida pelo Exmo. Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores em novembro de 2021 e em ofício subsequente, com data de 12 de novembro de 2021.

Ofício esse, em que demos conta dos constrangimentos e dificuldades que as empresas da nossa ilha e de empresários de outras, que se encontram na mesma situação, sentiam em relação aos seus funcionários, mediante a necessidade de os ver acompanhar as suas parturientes assegurando as suas remunerações.

Reforçamos a missiva de que isto constitui uma evidente discriminação das empresas, na medida em que as mesmas sofrem com os sobrecustos de remuneração de funcionários ausentes a que acresce a carência da mão de obra, por períodos que ultrapassam em muitos casos os 30 dias.

No que diz respeito às alterações ao Código de Trabalho por vós apresentadas, e após ter-se reunido a Direção desta Câmara, temos a acrescentar o tema da “Procriação Medicamente Assistida”, cujo nunca foi referido no presente diploma, mas sabemos ser uma opção de tratamento com afluência no nosso Sistema Regional de Saúde. Serviço este, prestado no “Meka Center”, que contempla uma convenção para com o SRS, desde o ano 2016. Temos conhecimento que estes tratamentos de fertilidade, motivam muitas ausências do casal ao trabalho.

Pelo exposto, e tendo em conta que tais obrigações advêm do Código do Trabalho e que este não tem em consideração situações específicas destas ilhas, propõem-se que as





remunerações dos acompanhantes das parturientes nesses casos específicos de exames e tratamentos também sejam asseguradas pela Região Autónoma dos Açores.

Deste modo, com o diploma em apreço e considerando a nossa sugestão de inclusão, consideramos estarem reunidas as condições para proteção e apoio à parentalidade, bem como, feito o reforço às medidas de estímulo nas ilhas sem Unidade Hospitalar.

Sem outro assunto de momento, a CCISJ subscreve-se com os melhores cumprimentos e estima.

A administrativa,

Vera Bettencourt

(Vera Bettencourt)

Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.